

PRODUTO N° 3

RELATÓRIO TÉCNICO CONTENDO ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO
QUANTO A VALIDAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE
SECCIONAL CORRECIONAL (USC).

WEMERSON CASTRO DE MELO

CONTRATO: CON25-00001714

BRASÍLIA
Julho de 2025

RESUMO

O presente relatório técnico apresenta análise destinada a validar a estrutura organizacional da Unidade Seccional Correcional (USC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O estudo visa subsidiar a avaliação de sua adequação frente às atribuições institucionais e às demandas operacionais da unidade. Mediante abordagem técnica, foram examinados aspectos estruturais, funcionais e de alocação de recursos, utilizando-se como referenciais o Modelo de Maturidade Correcional da Controladoria-Geral da União (CRG-MM 2024) e as estruturas de Corregedorias que alcançaram elevados níveis de maturidade. A avaliação aferiu a aderência da estrutura vigente aos princípios da eficiência, efetividade e especialização, basilares para a atividade correcional na Administração Pública Federal. Foram identificadas lacunas estruturais e oportunidades de aprimoramento, com base nas quais se propõem medidas para otimizar o desempenho da USC. Este trabalho objetiva, portanto, contribuir para a consolidação de uma estrutura organizacional robusta, alinhada aos desafios institucionais da Corregedoria da Anvisa e apta a reforçar a qualidade e a integridade de suas atividades.

PALAVRAS-CHAVE: Estrutura Organizacional. Validação. Maturidade Correcional

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	4
2.OBJETIVO	4
3.METODOLOGIA.....	5
4.RESULTADO/DISCUSSÃO/DESENVOLVIMENTO.....	6
5.CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
6.REFERÊNCIAS	21

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico tem como objetivo apresentar os resultados da análise da estrutura organizacional da Unidade Setorial Correcional (USC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A avaliação busca subsidiar a análise da adequação da estrutura atual frente às atribuições institucionais da USC e às demandas operacionais que envolvem suas atividades correcionais.

A abordagem adotada para a análise foi de natureza técnica, com ênfase nos aspectos estruturais, funcionais e na alocação de recursos. Para isso, foram utilizados como parâmetros de referência o CRG-MM 2024, bem como a estruturação de outras Corregedorias que alcançaram destacados níveis de desempenho perante os critérios do Modelo de Maturidade Correcional. A avaliação visou, principalmente, verificar a relação entre a estrutura vigente e os princípios de eficiência, efetividade e especialização, essenciais para o sucesso das atividades correcionais no âmbito da Administração Pública Federal.

A partir dessa análise, foram identificadas possíveis lacunas e oportunidades de aprimoramento na estrutura da USC. Com base nesses achados, serão propostas sugestões que têm o potencial de melhorar ainda mais a eficácia, a eficiência e a qualidade na prestação de serviços pela USC, alinhando-se aos desafios institucionais enfrentados pela unidade.

Este relatório, portanto, pretende contribuir significativamente para a evolução da estrutura organizacional da USC, assegurando que suas atividades continuem a ser conduzidas com qualidade, transparência e em conformidade com as necessidades e demandas da Administração Pública.

2. OBJETIVO

Este relatório técnico tem por finalidade apresentar os elementos de informação necessários à **validação da estrutura organizacional** da Unidade Seccional Correcional (USC) da Anvisa, conforme os critérios estabelecidos pela **Controladoria-Geral da União (CGU)** e as diretrizes do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR)**. O

documento visa avaliar a conformidade, suficiência estrutural e operacional da USC para o exercício das atividades correacionais no âmbito da autarquia.

3. METODOLOGIA

A metodologia empregada na elaboração deste relatório consistiu em pesquisa documental e análise comparativa, tendo como base a **NOTA TÉCNICA Nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG**¹, dados do **IDECOR**² e outro recursos, vejamos:

1. **NOTA TÉCNICA Nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG**: Usada como parâmetro para instituição formal da USC nos termos da CGU.
2. **Manual de Procedimentos Internos da Corregedoria da Anvisa**, contendo o detalhamento das rotinas e responsabilidades;
3. **Painel Correicional da CGU**, com dados atualizados de desempenho e estrutura das corregedorias;³
4. **Relatório de autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM 2024)**;
5. **IDECOR** – Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional do Siscor
6. **Regimento Interno da Anvisa (RDC 585/2021)**;⁴
7. **Dados da GGPES (Gestão de Pessoas da Anvisa)**.⁵

Além da análise documental, foram realizados diagnósticos comparativos com outras corregedorias, com base nos dados do IDECOR e nos critérios estabelecidos na Portaria Normativa CGU nº 181/2024. A abordagem metodológica visou, portanto, identificar os elementos necessários à evolução da Corregedoria da Anvisa em maturidade correcional e ao aperfeiçoamento de suas atividades, com vistas a um fortalecimento institucional sólido e eficaz.

A metodologia buscou, ainda, identificar os elementos necessários à evolução da USC em termos de maturidade Correcional, bem como aperfeiçoamento das atividades já realizadas, visando um fortalecimento institucional sólido e eficaz.

¹ https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77066/1/Nota_Tecnica_1641_2023_CGSSIS_DICOR_CRG.pdf

² <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/institucional/siscor/idecor>

³ <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>

⁴https://anvisalegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000585&seqAto=000&valorAno=2021&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=1696&cod_modulo=134&pesquisa=true

⁵ <https://anvisabril.sharepoint.com/sites/Pessoas/SitePages/Pain%C3%A9is-da-GGPES.aspx>

4. RESULTADO/DISCUSSÃO/DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, antes de adentrarmos ao mérito quanto a validação da Estrutura Organizacional da USC, passamos a discorrer sobre a instituição da Unidade Setorial de Correição, nos paramentos da CGU.

4.1 DA INSTITUIÇÃO DA CORREGEDORIA DA ANVISA

A instituição de uma Unidade Seccional Correcional (USC) no âmbito da administração pública federal segue parâmetros definidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), conforme estabelecido na Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG⁶. Para que a USC seja reconhecida como formalmente instituída, é necessário o atendimento simultâneo de três requisitos:

- I. Existência de norma interna válida que atribua competência correcional à unidade;
- II. Competência exclusiva do titular da USC para proferir juízo de admissibilidade em face de agentes públicos, e;
- III. Vinculação do titular da USC a cargo em comissão ou função de confiança, garantindo-lhe autoridade funcional.

Esses critérios buscam assegurar que a unidade tenha respaldo jurídico, autonomia e legitimidade para exercer suas funções correcionais.

Além dos requisitos formais, a CGU ressalta a importância de aspectos estruturais e operacionais para a efetividade da atuação da USC, tais como a disponibilidade de equipe capacitada, infraestrutura adequada e dedicação funcional compatível com a complexidade e o volume de procedimentos correcionais da instituição.

Esses parâmetros funcionam como referência para a validação técnica da unidade e para sua homologação junto à CGU, sendo fundamentais para garantir que as ações correcionais ocorram de forma tempestiva, imparcial e em consonância com os princípios da integridade pública.

Isto posto, vejamos os respectivos requisitos e suas formalidades atingidas:

Requisito I: Norma interna válida do órgão que atribua competência correcional à unidade:

Regimento Interno da ANVISA - RDC Nº 585, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

CAPÍTULO V

⁶ repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77066/1/Nota_Tecnica_1641_2023_CGSSIS_DICOR_CRG.pdf

DA CORREGEDORIA

Art. 69. Compete à Corregedoria:

- I - fiscalizar a legalidade das atividades funcionais das unidades organizacionais da Agência;
- II - apreciar as representações de atuação dos servidores e opinar quanto à confirmação ou exoneração do cargo;
- III - realizar correição nos diversos órgãos e unidades, sugerindo medidas necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- IV - fiscalizar a efetividade da aplicação das leis que tratam de responsabilização administrativa de servidores da Anvisa, [Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) e de entes privados, [Lei 12.846, 1º de agosto de 2013](#).

Requisito II: Competência exclusiva do titular da USC para proferir juízo de admissibilidade em face de agentes públicos.

DO CORREGEDOR

Art. 178. Compete ao Corregedor:

- I - instaurar, de ofício ou mediante provocação, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores e processos administrativos de responsabilização relativamente às pessoas jurídicas, em caso de haver delegação do Diretor-Presidente; e
- II - julgar e aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, em sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos administrativos de responsabilização, de acordo com a [Lei 8.112, de 1990](#) e com a [Lei 12.846, de 2013](#).

Requisito III: Vinculação do titular da USC a cargo em comissão ou função de confiança, garantindo-lhe autoridade funcional:

Regimento Interno da Anvisa - RDC 585

ANEXO III (*)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Isto posto, uma vez demonstrado o atendimento aos requisitos normativos, constata-se que a USC é formalmente instituída de acordo com os parâmetros da CGU. Sendo assim, passamos a discutir sobre a validação da estruturação da unidade.

4.2 DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA USC

Atualmente, a Corregedoria da Anvisa está localizada na sede da Agência, situada no Setor de Indústria e Abastecimento (SIAS), Trecho 5, Lote 200, Bloco D, Guará – DF, CEP 71205-050, Brasília/DF. Suas instalações compreendem uma sala principal subdividida em quatro ambientes: um destinado ao Corregedor, outro ao Corregedor Substituto, e dois adicionais para uso dos servidores.

Além dessas subdivisões, há um espaço comum no interior da Corregedoria reservado para a atuação de consultores, estagiários, colaboradores e demais servidores não alocados nas subsalas, de modo a garantir a funcionalidade e o apoio às atividades correcionais.

A USC também conta com uma sala de reuniões privativa no térreo da Agência. Este espaço é dedicado à realização de oitivas, visando proporcionar mais segurança e confiança àqueles que prestam depoimentos e colaboram com as informações necessárias para a condução dos procedimentos.

4.3 DO QUADRO DE PESSOAL E CARGA DE TRABALHO

A unidade conta com um aparato de 16 computadores que atualmente tem atendido as demandas da Unidade, entretanto, registram-se ocorrências frequentes de instabilidade na conexão com a internet, um problema sistêmico na Agência que, por vezes, compromete o andamento dos trabalhos da USC.

A sala de reuniões é igualmente dotada de outro computador e de um aparelho de TV, que são utilizados na realização de videoconferências.

Desde 2021, os novos procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados na UFV passaram a ser documentados em autos eletrônicos, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Os servidores e colaboradores da USC, bem como todos da agência, tem acesso a um e-mail institucional com acesso ao Microsoft Teams, que é uma plataforma de comunicação e

colaboração corporativa que integra chat, chamadas, videoconferências e compartilhamento de arquivos.

Os membros da USC têm acesso ao Sharepoint da unidade, um ambiente reservado e de acesso restrito para o compartilhamento planilhas e documentos de visualização e uso coletivo dos agentes lotados no setor, o que facilita o acesso as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos internos.

Em termos de **transparência ativa**, a USC conta com uma página eletrônica que pode ser acessada pelo GOV.BR, ou diretamente pelo link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/institucional/corregedoria>. Nessa página, podem ser encontradas as exigências de transparência ativa, nos termos do art. 33 da Portaria Normativa CGU n. 27, de 11 de outubro de 2022.

Junto a isto, há de se mencionar a disponibilização de uma agenda eletrônica do Corregedor da unidade, promovendo a transparência das atividades e o compromisso do titular da USC junto a Anvisa.

A condução eficiente dos trabalhos correcionais não se fundamenta apenas em aspectos quantitativos de pessoal, mas, precípua mente, em uma estrutura organizacional estratégica e adequadamente dimensionada.

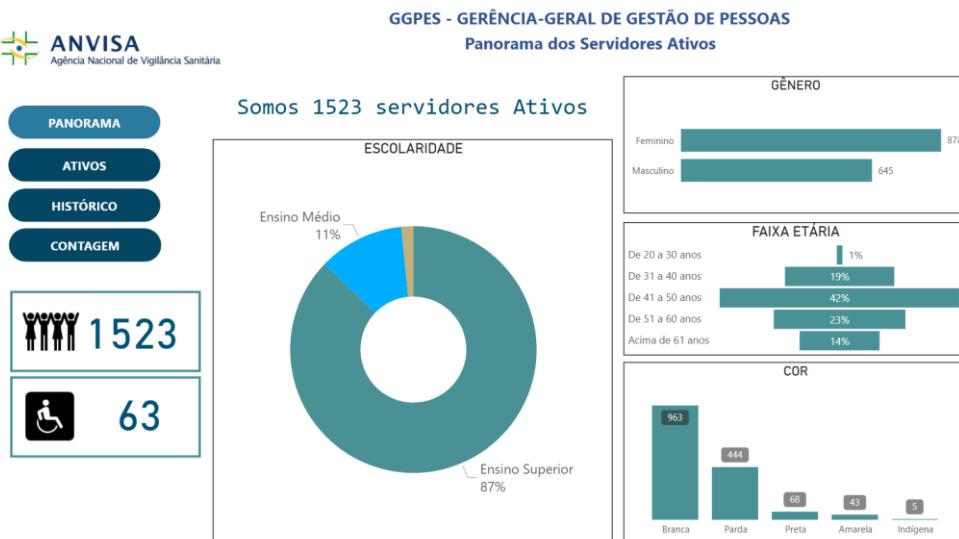
O princípio da eficiência, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 19/1998, determina que a administração pública busque alcançar os melhores resultados por meio de um uso adequado dos recursos à sua disposição. Di Pietro (2020, p. 117) destaca que "a eficiência na administração pública envolve a busca pela maximização dos serviços prestados, utilizando critérios de produtividade, economia e qualidade".

Esse princípio moderno está diretamente vinculado à necessidade de uma gestão pública capaz de responder rapidamente e de maneira eficaz às exigências da sociedade. Ele requer uma avaliação constante dos métodos e procedimentos administrativos, incentivando a inovação e a constante melhoria nos serviços oferecidos ao público.

Atualmente, a Corregedoria da Anvisa é composta por 7 Servidores efetivos, 3 Estagiários, 2 Consultores e 2 secretarias que prestam apoio administrativo na unidade. Vale ressaltar que a USC também conta com servidores volantes de outros setores, que participam das comissões quando solicitados, dependendo da necessidade e que aceitem a proposta.

De acordo com o Panorama de servidores ativos disponibilizado pela GGPES⁷, atualmente (30 de junho de 2025), a agência conta com 1523 servidores ativos, veja:

⁷ <https://anvisabr.sharepoint.com/sites/Pessoas/SitePages/Pain%C3%A9is-da-GGPES.aspx>



fonte: <https://anvisabr.sharepoint.com/sites/Pessoas/SitePages/Pain%C3%A9is-da-GGPES.aspx>

Sendo assim, tem-se uma média de 1 colaborador para cada 108 servidores. Bem como, 1 servidor da USC para cada 216 servidores do órgão.

Vale ressaltar que não existe um padrão ou métrica exata para determinar o quantitativo ideal de pessoal em uma unidade de correição. A adequação do número de colaboradores depende de diversos fatores, como o volume e a complexidade das demandas, a natureza das atividades da instituição, e a metodologia de trabalho adotada pela própria corregedoria.

4.4 ANÁLISE COMPARATIVA DE DESEMPENHO (IDECOR)

Uma das formas de avaliar a efetividade na estruturação da USC, é avaliar seu desempenho nas atividades em comparativo com outras unidades. Para tanto, é tido como base os padrões do **IDECOR** – *Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal* – que foi instituído por meio da **Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024**.

O objetivo principal do índice é estabelecer um modelo de avaliação da performance das **Unidades Setoriais de Correição (USCs)**, que integram o **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor)**. A avaliação é feita com base em faixas de pontuação, distribuídas em **cinco grupos**. Cada instituição será alocada no grupo correspondente à sua nota no IDECOR e, dentro de cada grupo, listada em **ordem alfabética**.

A composição do IDECOR baseia-se em **indicadores já adotados pelo órgão central do SisCor** no monitoramento e supervisão das USCs. Esses indicadores recebem pontuações conforme os critérios estabelecidos na **Portaria Normativa CGU nº 181/2024**. São eles:

INDICADORES DE GESTÃO

- Previsão formal da unidade de correição na estrutura da instituição;
- Designação de cargo em comissão ou função de confiança para o titular da unidade;
- Previsão normativa de competência privativa da USC para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade em relação à apuração de infração;
- Disponibilização de acesso às informações correcionais da USC nos portais eletrônicos do órgão ou entidade;
- Participação na última rodada de autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional realizado pela Corregedoria-Geral da União; e
- Apresentação de metodologia/plano de gestão de riscos com base em ilícitos disciplinares.

INDICADORES DE DESEMPENHO CORRECIONAL NA APURAÇÃO DE ILÍCITOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS

- Tempo médio dos procedimentos investigativos e processos correcionais em andamento;
- Tempo médio dos procedimentos investigativos e processos correcionais concluídos no exercício atual e nos últimos 5 anos;
- Aferição do percentual de efetividade dos processos correcionais – levando em conta os procedimentos acusatórios com ao menos um apenado ou TAC celebrado.

CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL

- Soma dos pontos relacionados a cada um dos mencionados indicadores em extrações diárias;
- A pontuação final tem como base os índices obtidos a partir das extrações realizadas no último dia de cada mês, resultando da média aritmética dos índices obtidos nos últimos doze meses.

METAS DO IDECOR

- Avaliar a performance de cada Unidade Setorial de Correição do SisCor;
- Auxiliar a gestão interna da unidade correcional;
- Possibilitar o controle social em relação aos indicadores de gestão das atividades de correição no Poder Executivo federal;

- Promover apoio dos dirigentes do órgão/entidade à área correcional;
- Sensibilizar a alta administração acerca das necessidades para o regular exercício das atividades correcionais na instituição.

Os grupos do IDECOR categorizam as corregedorias com base em suas pontuações, de 0 a 10. O Grupo 1 representa o melhor desempenho, seguido pelo Grupo 2 (7 a 9 pontos) e Grupo 3 (5 a 7 pontos), **onde a Anvisa se encontra**. Os Grupos 4 e 5 indicam menores pontuações e, consequentemente, menor maturidade correcional, destacando a necessidade de aprimoramento para ascender a níveis superiores de excelência.

Isto posto, vejamos um breve comparativo entre 5 corregedorias do Grupo 1, 2, 3 e 4, com dados extraídos do [Painel Correição em Dados](#), filtradas pelos últimos 5 anos (2015-2021) com objetivo de ter um aspecto geral com outras unidade correcionais nesse período.

Indicador	ABIN (Grupo 1)	ANA (Grupo 2)	Anvisa (Grupo 3)	Anatel (Grupo 3)	CPRM (Grupo 4)
PROCEDIMENTOS EM ANDAMENTO					
Total	11	17	153	26	20
Em instrução	9	17	150	26	20
Aguardando julgamento	1	0	2	0	0
Suspensos	1	0	1	0	0
Sem mudança de fase >180 dias	18,2%	58,8%	65,4%	30,8%	50,0%
Abertos >2 anos	0,0%	5,9%	6,5%	15,4%	30,0%
Tempo médio (dias)	133	273	399	345	520
PROCEDIMENTOS CONCLUÍDOS					
Total	81	52	95	236	51
Sanções aplicadas	5	2	9	2	2
Sanções ativas	5	2	13	2	—
Absolvições/prescrição	5	2	11	2	—

TAC	7	2	2	2	—
PROCEDIMENTOS ACUSATÓRIOS					
Total	8	2	20	5	7
Sem TAC celebrado	100%	100%	60%	40%	100%
Tempo médio julgamento (dias)	105	115	255	278	173

TEMPO MÉDIO DE PROCESSOS CONCLUÍDOS (dias)					
Ciência → Instauração	43	93	228	254	186
Instauração → Relatório	80	82	203	69	162
Relatório → Julgamento	26	33	52	209	51

Importante ressaltar que os dados acima mencionados **podem** não corresponder com fidelidade a real quantidade processual em cada unidade, tendo em vista que esses números são retirados do EPAD, conforme o lançamento pelos usuários na plataforma.

A análise comparativa revela que a Corregedoria da Anvisa possui um acervo de 153 procedimentos em andamento, volume substancialmente superior ao de unidades como ABIN (11) e ANA (17). Tal disparidade, aliada ao percentual de 65,4% de processos sem movimentação por mais de 180 dias, corrobora a hipótese de que a atual estrutura de pessoal pode ser insuficiente para fazer frente à complexidade e ao volume da demanda correcional da Agência.

Outro ponto que merece destaque é o tempo médio de tramitação dos procedimentos em andamento, que na Anvisa atinge 399 dias. Esse número, embora compatível com o grau de complexidade das demandas, está entre os mais altos da amostra e pode comprometer a **percepção de celeridade** e a eficácia da atividade correcional. Além disso, cerca de 6,5% dos processos permanecem abertos há mais de dois anos, o que representa um passivo institucional que requer atenção especial.

Em relação aos procedimentos concluídos, observa-se um desempenho equilibrado da unidade, com nove sanções aplicadas e um número próximo de absolvições e prescrições. A existência de **13 sanções ativas** indica que há acompanhamento pós-decisão, o que é **positivo**. Contudo, nos procedimentos acusatórios, o tempo médio de julgamento é elevado

(255 dias), o que reforça a necessidade de aprimorar fluxos e práticas internas. **A taxa de não celebração de TACs (60%) também aponta para uma possível oportunidade de fortalecer estratégias de solução consensual de conflitos disciplinares.** Em síntese, a USC demonstra robustez e empenho, mas enfrenta desafios quanto à celeridade, que podem ser superados com ajustes estruturais e recursos humanos para apoio aos trabalhos da unidade.

4.5. AVALIAÇÃO DE MATURIDADE (CRG-MM)

O CRG-MM estabelece um conjunto de diretrizes e critérios de evolução progressiva, permitindo que as USC's aprimorem continuamente seus processos de trabalho, desde a adoção inicial de padrões básicos até a institucionalização plena da governança correcional.

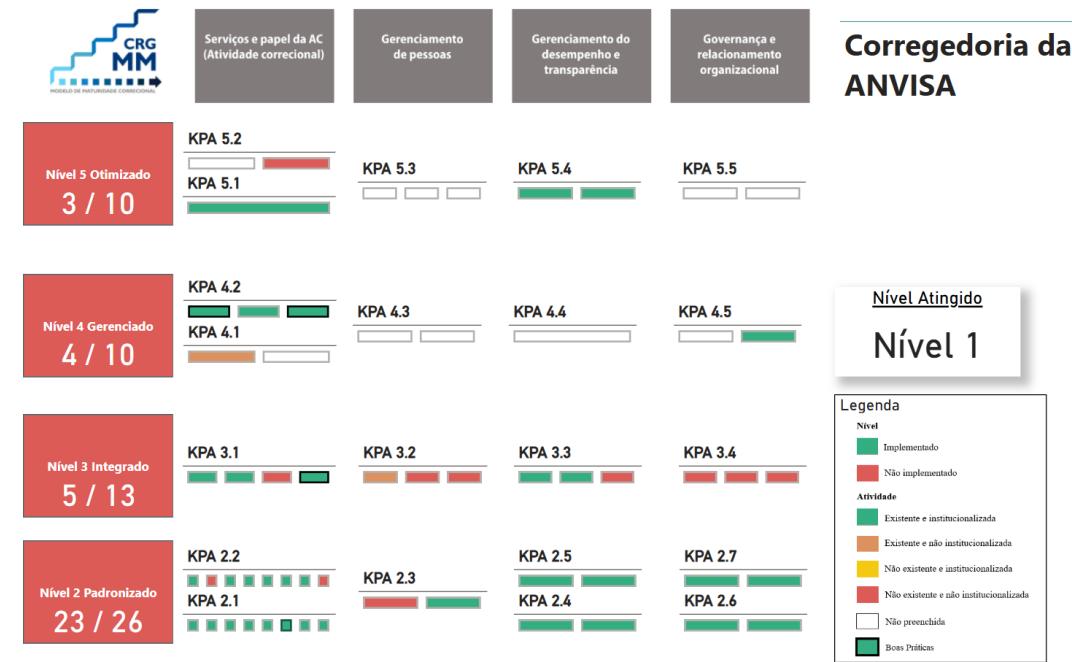
Além de oferecer apoio técnico e normativo às unidades correcionais, a CRG desempenha um papel fundamental na capacitação e formação dos agentes responsáveis pelos processos disciplinares. Através da disseminação de diretrizes claras, treinamentos especializados e metodologias padronizadas, busca-se assegurar a apuração adequada dos fatos, a instauração de procedimentos corretos e a uniformização das decisões correcionais.

Dessa maneira, o CRG-MM se consolida como um instrumento essencial para o aprimoramento contínuo da atividade correcional, proporcionando maior confiabilidade, eficácia e consistência na responsabilização administrativa, reforçando assim a governança pública e a credibilidade institucional.

O modelo é estruturado em uma matriz com 5 níveis de maturidade crescente e 4 elementos orientadores, que representam os processos internos das USC's. Cada célula da matriz destaca macroprocessos (KPAs) a serem desenvolvidos. Para considerar um KPA implementado, é necessário comprovar tanto sua existência quanto sua execução contínua e institucionalizada.

Na última rodada, constatou-se que a respectiva unidade preencheu 23 dos 26 KPAs necessários para atendimento ao Nível 2 de maturidade, sendo classificada como Nível 1, restando apenas 3 tarefas para o preenchimento dos requisitos consideráveis ao enquadramento do respectivo nível, o que se acredita que na próxima avaliação já serão atingidas pela UC, uma vez ser necessário a efetiva implementação de todos os KPAs para atingir a categoria.

Juntamente, alcançou 12 KPAS dos níveis subsequentes inclusive, 4 deles (KPA 4.2 – A1 e A3; KPA 3.1 – A4; KPA 2.1 – A6) classificados pela CGU como “BOAS PRÁTICAS”, vejamos⁸:



Isso mostra que a USC tem exercido suas funções de forma eficaz usando dos recursos a ela disponibilizadas, executando um trabalho de qualidade e em constante evolução.

4.6 ANÁLISE QUANTITATIVA DE PROCEDIMENTOS

Procedimento	Ano	Quantidades
PAD	2020	-
	2021	1
	2022	2
	2023	6
	2024	2
	2025	1
SINAC	2020	-
	2021	-
	2022	2
	2023	1
	2024	-
	2025	-

8

<https://epad.cgu.gov.br//PowerBI/ExibirRelatorioPowerBI.aspx?codigoConfiguracaoPainel=M%2fmQWlrnqsLrQ3tVtKLM37Oiw0vCAsBC&filtrobasico=nqsYiJyOI%2fc%3d&slicerfiltrobasico=nqsYiJyOI%2fc%3d¶metrotokenautenticacao=MPp9fFGdcIlwXyWvAjSaA8YEtcMDE%2f4> (acesso em 04/07/2025)

Processo Administrativo Disciplinar (Lei 8.112/90)	2020	1
	2021	4
	2022	2
	2023	-
	2024	-
	2025	-
Processo Administrativo Sumário	2020	-
	2021	-
	2022	-
	2023	2
	2024	-
	2025	-
PAR	2020	-
	2021	-
	2022	-
	2023	-
	2024	1
	2025	-
PAR – Administração Nacional	2020	1
	2021	2
	2022	-
	2023	-
	2024	-
	2025	-
IPS – Investigação Preliminar Sumária	2020	
	2021	
	2022	-
	2023	
	2024	
	2025	-

- **TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TACs)**

Distribuição por situação do TAC (apenas ePAD)

Nome da corregedoria	TAC Anulado	TAC Cumprido	TAC em curso (TAC celebrado)	TAC Não celebrado	Total
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	1	1	4	7	2
Total	1	1	4	7	15

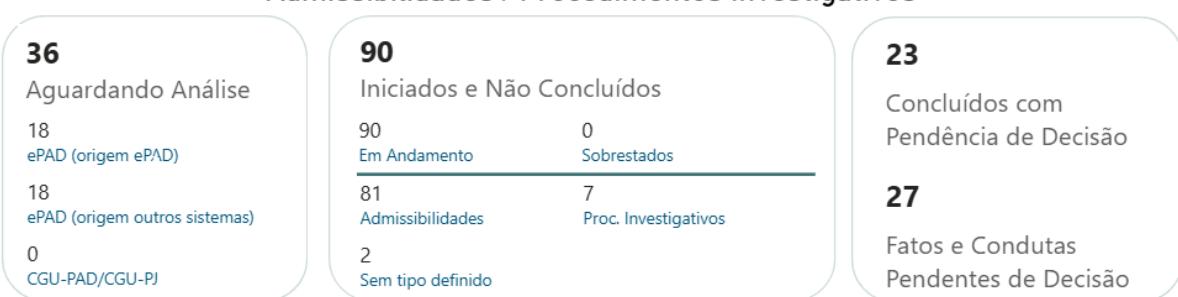
Nos últimos cinco anos, foram registrados 15 Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), dos quais 1 foi anulado, 4 foram integralmente cumpridos, 7 permanecem em curso e

2 não chegaram a ser celebrados. Esses dados indicam que, embora haja um número relevante de acordos em andamento, a taxa de efetivo cumprimento ainda é relativamente baixa no período analisado, o que pode sugerir a necessidade de aprimoramento no acompanhamento e na efetividade dos instrumentos firmados.

• JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE

Atualmente, a agência tem o seguinte quadro de Juízo de Admissibilidade dos últimos 5 anos:

Admissibilidades / Procedimentos Investigativos



A existência de 36 casos aguardando análise revela uma carga reprimida inicial, possivelmente por limitações de equipe, priorização de outros processos, ou gargalos na triagem inicial. A ausência de entradas oriundas da CGU pode indicar que, até a data de corte, não houve remessas externas relevantes — o que pode ser positivo (baixo número de denúncias graves externas) ou negativo (falta de integração com o sistema CGU).

O volume expressivo de admissibilidades iniciadas (90), contrastando com a baixa quantidade de procedimentos investigativos efetivamente instaurados (apenas 7 casos), pode indicar uma dificuldade na conclusão célere dos juízos de admissibilidade, bem como uma tendência à manutenção prolongada dos casos na fase de análise preliminar.

Tal cenário também pode revelar uma desproporção entre as admissibilidades registradas e as investigações instauradas, o que pode decorrer tanto da adoção de critérios mais restritivos para a instauração de processos quanto de limitações estruturais, possivelmente de pessoal, que impactam a capacidade da unidade em avançar nas apurações.

4.7 ANÁLISE DOS INDICADORES IDECOR

Os dados preenchidos abaixo foram retirados diretamente do [PAINEL CORREIÇÃO EM DADOS⁹](#) no dia 30/06/2025, vejamos a seguir.

⁹ <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>

Indicador	SIM	NÃO
Unidade de Correição prevista na estrutura, estatuto social, regimento geral ou norma equivalente do respectivo órgão ou entidade	1	
Atribuição de cargo em comissão ou função de confiança destinado ao exercício da titularidade da unidade	1	
Competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade em relação à apuração de infração disciplinar	1	
Disponibilização de acesso às informações correcionais da USC nos portais eletrônicos do órgão ou entidade	1	
Participação na última avaliação do CRG-MM	1	
Utilização de metodologia para gestão de riscos com base em ilícitos disciplinares		0

Tempo médio dos procedimentos investigativos concluídos (dias)	Maior que	Menor ou igual	Pontuação
0	180		1
180	360		0,6 (225)
360	720		0,3
720			0

Tempo médio dos procedimentos investigativos em andamento (dias)	Maior que	Menor ou igual	Pontuação
0	180		1
180	360		0,6
360	720		0,3 (392)
720			0

Tempo médio dos processos acusatórios concluídos (dias)	Maior que	Menor ou igual	Pontuação
0	180		1
180	360		0,6 (369)
360	720		0,3
720			0

Tempo médio dos processos acusatórios em andamento (dias)	Maior que	Menor ou igual	Pontuação
0	360		1
360	720		0,6
720	1080		0,3 (863)
1080			0

Percentual de efetividade dos processos acusatórios	Maior que	Menor ou igual	Pontuação
0	25		0
25	50		0,3
50	75		0,6 (60%)
75			1

Faixa e grupos	Maior ou igual a (pontos)	Menor ou igual a (pontos)
Grupo 1	9	
Grupo 2	7	9
Grupo 3	5	7
Grupo 4	3	5
Grupo 5	0	3

Com a análise preliminar realizada no dia 30/06/2025 durante a realização deste relatório técnico, foi possível identificar que a USC atingiria a pontuação de 7,4, conforme os dados acima apontados, indicando a possível evolução para o Grupo 2 nos termos do IDECOR.

A respectiva evolução se dá devido a produtividade da equipe empenhada em alcançar o máximo de efetividade suficiente com as forças de trabalhos disponíveis, o que demonstram estar sendo aplicados métodos de melhorias na condução dos procedimento, bem como estratégias visando o aperfeiçoamento das atividades na USC em relação a última avaliação.

4. CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida neste relatório permite validar a instituição formal da Unidade Seccional Correcional (USC) da Anvisa, em conformidade com os parâmetros da Controladoria-Geral da União (CGU). A unidade dispõe de competências normativas claras, autonomia do titular e infraestrutura física adequada, atendendo aos indicadores de gestão do IDECOR.

Não obstante, a avaliação aprofundada revelou desafios operacionais e estruturais que impactam a plena eficiência da unidade. Destacam-se as seguintes lacunas:

- 1. Déficit de Celeridade Processual:** Os tempos médios de tramitação, tanto em procedimentos investigativos (399 dias em andamento) quanto acusatórios (863 dias em andamento), excedem os referenciais de unidades de alto desempenho e podem comprometer a efetividade da resposta correcional.
- 2. Elevada Carga de Trabalho:** O volume de 153 procedimentos em andamento, gerido por um quadro de 7 servidores efetivos, sugere uma sobrecarga de trabalho que se reflete diretamente na morosidade processual e no acúmulo de processos pendentes de análise de admissibilidade (36).

3. Vulnerabilidades de Infraestrutura Tecnológica: A instabilidade recorrente da conexão de internet representa um gargalo operacional que afeta a produtividade e a regularidade das atividades.

Diante do exposto, com o fito de aprimorar a estrutura e a operação da USC, propõem-se as seguintes medidas:

- **Reengenharia de Processos Internos:** Implementar um projeto de revisão e otimização dos fluxos de trabalho, com foco na automação de tarefas, padronização de rotinas e identificação de gargalos, visando à redução sistemática dos tempos processuais.
- **Estudo de Dimensionamento da Força de Trabalho (EDFT):** Recomendar à alta gestão a realização de um estudo técnico para avaliar a adequação do quantitativo de pessoal da USC em face da carga de trabalho e da complexidade das demandas, a fim de subsidiar futuras decisões sobre a alocação de recursos humanos.
- **Fortalecimento da Capacitação e Benchmarking:** Instituir um programa de capacitação contínua e promover o intercâmbio de boas práticas com corregedorias classificadas nos Grupos 1 e 2 do IDECOR, com foco em gestão processual e técnicas de apuração.
- **Aprimoramento da Governança de Dados:** Implementar rotinas de verificação para assegurar a fidedignidade dos dados lançados no ePAD, garantindo a precisão das análises de desempenho e o monitoramento eficaz da performance da unidade.

A implementação destas recomendações contribuirá para consolidar uma estrutura organizacional mais robusta e resiliente, habilitando a USC/Anvisa a evoluir em sua maturidade correcional e a reforçar seu papel estratégico na promoção da integridade no âmbito da Administração Pública Federal.

5. REFERÊNCIAS

NOTA TÉCNICA Nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG:

[repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77066/1/Nota_Tecnica_1641_2023\(CGSSIS_DICOR_CRG.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77066/1/Nota_Tecnica_1641_2023(CGSSIS_DICOR_CRG.pdf)

PAINEL CORREICIONAL DA CGU

<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>

IDECOR – Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional do Siscor

<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/institucional/siscor/idecor>

REGIMENTO INTERNO DA ANVISA (RDC 585/2021);

https://anvisalegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000585&seqAto=000&valorAno=2021&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=1696&cod_modulo=134&pesquisa=true

Dados da GGPES (Gestão de Pessoas da Anvisa).

<https://anvisabril.sharepoint.com/sites/Pessoas/SitePages/Pain%C3%A3is-da-GGPES.aspx>